



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento menor preço, através do qual se objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de psicologia para o CREAS.

A contratação pretendida está embasada nos documentos de formalização de demanda, emitido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de psicologia, assim justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Conforme Resolução CNAS nº 17/2011, constituem profissionais de referência da Proteção Social de Média Complexidade: assistente social, psicólogo e advogado. A partir dos parâmetros da equipe de referência do CREAS prevista na NOB/RH, os recursos humanos de cada CREAS devem ser dimensionados de acordo com os serviços ofertados pela Unidade, demanda por atendimento, acompanhamento e capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência do CREAS, indicada na NOB/RH, deve ser ampliada de acordo a realidade do município e capacidade de atendimento de cada Unidade. Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica e reunir um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS. A contratação de serviços de psicologia na Assistência Social para atuar junto ao CREAS visa complementar a equipe de referência com o objetivo de atender a atual demanda ao realizar acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça, risco social, violação de direitos, medidas socioeducativas em meio aberto e elaboração de laudos para cumprimento de ordens judiciais. O profissional de psicologia integra a categoria funcional do quadro de provimento efetivo do serviço público do Executivo Municipal e seu recrutamento far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinares no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Carlos Barbosa. Ocorre que não há banca de concurso público em vigência para recrutamento destes profissionais, sendo necessário proceder com a contratação ora pleiteada para consecução das atividades finalísticas do SUAS no âmbito da Administração Pública



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal. Os psicólogos desempenham um papel importante nos atendimentos psicossociais ofertados aos usuários do CREAS e visa fortalecer a equipe multidisciplinar. O profissional da Psicologia e a equipe do CREAS devem buscar, através das ações desenvolvidas, amenizar os danos causados pela violência, bem como a interrupção do seu ciclo e a possibilidade de reconstrução dos vínculos afetivos. O atendimento é individualizado e sigiloso, realizado por profissionais capacitados que garantem o acolhimento da vítima. O foco dos atendimentos psicológicos são no fortalecimento da autonomia e autoestima, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, violência e opressão. Portanto, é de extrema importância contar com uma equipe altamente qualificada para atender a essa demanda de forma eficiente e eficaz. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual foi embasado em direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foi indicada a dotação orçamentária e a reserva de recursos foi feita de forma digital.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço. Contudo, conforme justificado, haverá inversão de fases para assegurar a



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

qualidade na contratação. O procedimento deve seguir o disposto nos artigos 6º, XLI, 17, 29, 33, I e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade de licitação eleita, no caso, pregão, na forma presencial, conforme art. 17, § 2º, foi devidamente justificada, se dando por questões técnicas. A Secretaria solicitante, em que pese tenha solicitado a modalidade pregão eletrônico no TR e no ETP, está ciente com a forma adotada.

Por fim, embora não se verifique prejuízos quanto a forma presencial, desde já recomendo seja verificado, com brevidade, a previsão de adequação junto à plataforma eletrônica atual, ou ainda, a adesão a outra que atenda a inversão de fases.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta de contrato atende os pressupostos mínimos e aplicáveis ao caso concreto, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Fazem-se ressalvas quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui conhecimento técnico emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 14 de maio de 2024.

Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952